

## VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ/ME nº 23.373.000/0001-32 - NIRE 35.300.512.642 - Companhia Aberta

VAMO  
B3 LISTED NIM

## ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2023

**1. DATA, HORA E LOCAL:** realizada no 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2023, às 10:00 horas, na sede da **Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, andar 9, Sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência. **3. MESA:** Presidente: Denys Marc Ferrez; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **4. ORDEM DO DIA:** examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, sem garantia real ou fidejussória, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); **(II)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitado, o banco liquidante, o escriturador, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e o assessor legal (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Comerciais e/ou da Oferta, bem como a celebração do termo de emissão das Notas Comerciais ("Termo de Emissão"), do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta; e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta. **5. DELIBERAÇÕES:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: **(I)** aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** a Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(c) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(d) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 21 de junho de 2023 ("Data de Emissão"); **(e) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade"); **(f) Quantidade de Notas Comerciais:** serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Notas Comerciais; **(g) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(h) Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de 1.827 (mil, oitocentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de junho de 2028 ("Data de Vencimento"); **(i) Destinação de Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Notas Comerciais serão destinados para fins corporativos gerais, incluindo, mas não se limitado a capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Companhia e/ou das suas controladas (inclusive, por meio de liquidação de dívidas em geral) ("Destinação de Recursos"); **(j) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Notas Comerciais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); e (ii) a negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Título e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160. **(k) Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." ("Contrato de Distribuição"); e de acordo com os procedimentos da B3; **(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais serão inscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Notas Comerciais poderão ser inscritas com ágio ou deságio, no ato de subscrição das Notas Comerciais, a ser definido entre a Companhia e o Coordenador Líder, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Titulares das Notas Comerciais em cada data de integralização; **(m) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; **(n) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(o) Atualização Monetária das Notas Comerciais:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; **(p) Remuneração das Notas Comerciais:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das

Notas Comerciais), desde a Data de Início da Rentabilidade, Data da Repactuação ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão ou data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplimento (conforme definido no Termo de Emissão), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão; **(q) Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 21 de dezembro de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 21 de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, de acordo com a tabela prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais"); **(r) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 21 de junho de cada ano, sendo que a primeira parcela será **devida** em 21 de junho de 2026 e a última na Data de Vencimento, de acordo com a tabela prevista no Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Notas Comerciais"); **(s) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(t) Repactuação:** o *spread* ou sobretaxa da Remuneração das Notas Comerciais originalmente prevista no Termo de Emissão será repactuado pela Companhia, de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Emissão ("Repactuação"). A Repactuação deverá ocorrer após o decurso de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, no dia 21 de junho de 2026 ("Data da Repactuação"), sendo certo que a Data da Repactuação deverá ser uma Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. Caso a Data de Repactuação ocorra em uma data diversa de uma Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, as Partes deverão estabelecer o pagamento extraordinário, pela Emitente, da Remuneração incorrida desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais (inclusive) até a data determinada para a Data da Repactuação (exclusive); **(u) Resgate Antecipado Facultativo Total:** não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais; **(v) Amortização Extraordinária:** não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais; **(w) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com o previsto no Termo de Emissão. O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado e **(iii)** se for o caso, aplicando-se sobre o valor total dos itens (i) e (ii) acima um prêmio informado pela Companhia na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(w) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições; **(y) Garantias:** as Notas Comerciais não contarão com garantia real ou fidejussória, não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos titulares de Notas Comerciais. **(z) Classificação de Risco:** será contratada agência de classificação de risco dentre a Fitch Ratings, a Moody's ou a Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (*rating*) das Notas Comerciais ("Agência de Classificação de Risco"), durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, observado o disposto no Termo de Emissão; **(aa) Vencimento Antecipado:** na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Emissão, a serem negociadas e definidas pela diretoria da Companhia, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais poderão ser consideradas vencidas antecipadamente, tornando-se imediatamente exigível o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidente até a data do seu efetivo pagamento, nos termos do Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"). Na hipótese de **(i)** ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático; ou **(ii)** não instalação de Assembleia de Titulares de Notas Comerciais para deliberação acerca de um evento de vencimento antecipado não-automático por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou ainda de não ser aprovado pelos Titulares de Notas Comerciais o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, inclusive se não for alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para a referida deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e proceder com o imediato envio de notificação à B3 neste sentido, observado o disposto no Termo de Emissão; e **(bb) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Comerciais serão tratadas no Termo de Emissão; **(II)** aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação do Coordenador Líder para a intermediação da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; **(b)** contratação Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Comerciais, da Oferta, bem como a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções aplicáveis aos eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais, bem como a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta; e **(III)** aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta, nos termos das deliberações aqui previstas. **6. ENCERRAMENTO:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Denys Marc Ferrez – Presidente; Maria Lúcia de Araújo – Secretária. **Conselheiros presentes:** Fernando Antonio Simões, Denys Marc Ferrez, Antonio da Silva Barreto Junior, Paulo Sérgio Kakinoff e Maria Fernanda dos Santos Teixeira. São Paulo, 13 de junho de 2023. **CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO. Maria Lúcia de Araújo - Secretária.**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>